



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:** 001/2021/SMPS

**ASSOCIAÇÃO:** Associação Pastoral de Rua

**CNPJ:** 13.420.254/0001-00

**VALOR REPASSADO:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

**Vigência:** 09/03/2021 até 28/02/2022

**FUNDAMENTOS LEGAIS**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.313 de 09 de dezembro de 2020; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público de 23 de dezembro de 2020.

**CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO**

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 61. São obrigações do gestor:*

*I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II - (...)*

*III - (...)*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - (...)*

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*



§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

**Art. 66.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

**Art. 67.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 001/2021/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

#### **OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS***

“Visa o atendimento da população em situação de rua de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de promover melhoria na qualidade de suas vidas, propiciando alimentação, higiene e orientação psicológica; contribuir para a construção do processo de saída das ruas e possibilitando acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; e promover ações para reinserção familiar e comunitária, em conformidade com o Termo de Referência de Proteção Social Especial de Média Complexidade nº. 02/2021/SMPS.”

#### **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conforme análise e avaliação dos documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

<b>MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS DURANTE O DECORRER DA PARCERIA</b>	<b>Nº DA FOLHA NO PROCESSO</b>
Relatório Bimestral de Monitoramento e Avaliação – Março e Abril de 2021	Fls. 117/119
Extratos Bancários Abril e Maio de 2021	Fls. 120/121
Fotos	Fls. 122/123
Relatório Bimestral de Monitoramento e Avaliação – Maio e Junho de 2021	Fls. 125/127
Extratos Bancários Maio, Junho e Julho de 2021	Fls. 128/130
Fotos	Fls. 131/132
Relatório Bimestral de Monitoramento e Avaliação – Julho e Agosto de 2021	Fls. 134/136
Extratos Bancários Julho, Agosto e Setembro de 2021	Fls. 137/139
Fotos	Fls. 140
Relatório Bimestral de Monitoramento e Avaliação – Setembro e Outubro de 2021	Fls. 146/148
Extratos Bancários Setembro, Outubro e Novembro de 2021	Fls. 149/151



Fotos	Fls. 152
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – Março a Outubro de 2021	Fls. 153/155
Homologação da Comissão	Fls. 156
Relatório Bimestral de Monitoramento e Avaliação – Novembro e Dezembro de 2021	Fls. 161/163
Extratos Bancários Novembro e Dezembro de 2021 e Janeiro de 2022	Fls. 164/166
Fotos	Fls. 167
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – Novembro e Dezembro de 2021	Fls. 168/170
Homologação da Comissão	Fls. 171
Relatório Bimestral de Monitoramento e Avaliação – Janeiro e Fevereiro de 2022	Fls. 173/175
Extratos Bancários Dezembro de 2021 e Janeiro e Fevereiro de 2022	Fls. 176/179
Fotos	Fls. 180

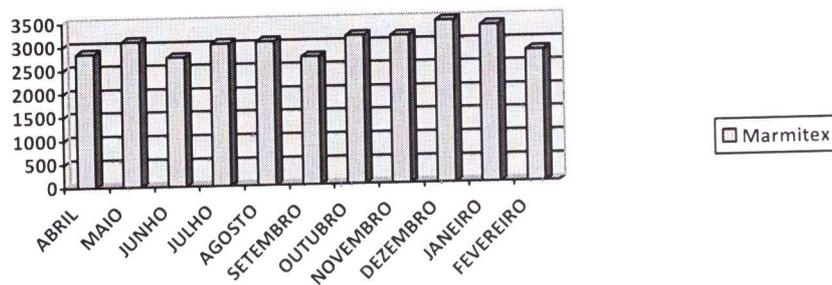
DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório Final de execução do objeto	Fls. 182
Planilha do quantitativo de atendimentos realizados	Fls. 183
Planilha de passagens custeadas	Fls. 184/222; 224/230
Relatório Final de Execução Financeira	Fls. 231/233
Extratos Bancários	Fls. 120/121; 128/130; 137/139; 149/151; 164/166; e 176/179.

**a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS**

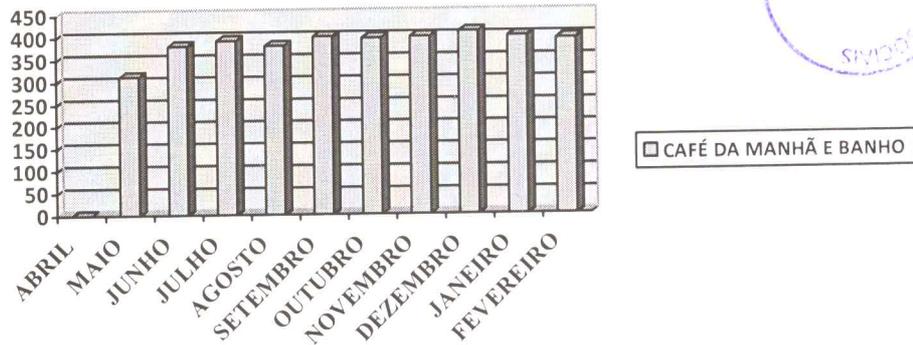
Conforme as metas do Plano de Trabalho pactuado apresentadas abaixo:

**Meta 1 - Combater a fome e resgatar a autoestima, através de alimentação e higiene. (Às terças-feiras é oferecido café da manhã e banho; e diariamente no horário de janta é fornecido marmitex a cerca de 100 pessoas em situação de rua).**

Conforme demonstrado no relatório da Associação, foi fornecido um total de 33.457 (trinta e três, quatrocentos e cinquenta e sete mil) marmitex no decorrer da parceria, cabendo destacar que os alimentos fornecidos, assim como seu preparo, são frutos de doações e trabalho voluntário que diariamente se revezam para atender pessoas em situação de rua.



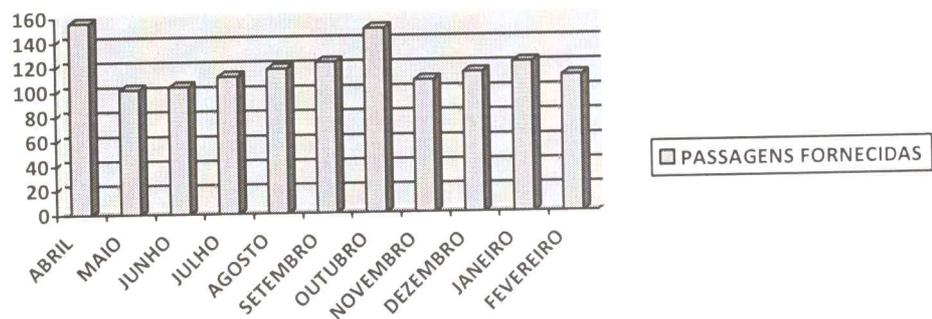
No que tange ao café da manhã e banho ofertado toda terça-feira na sede da Associação, os relatórios apresentam o atendimento total de 3.863 (três mil, oitocentos e sessenta e três) pessoas, que receberam assistências pelos voluntários da OSC.



Concluindo que, a Associação alcançou a meta pactuada com a Administração Pública.

**Meta 2 - Possibilitar o resgate e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, fornecendo passagens de volta às cidades de origem, ou cidade indicada pelo usuário.**

Durante a execução da parceria, a Associação em parceria com o Centro Pop, realizou o recambiamento de 1.320 (hum mil, trezentos e vinte) pessoas para o seu local de origem ou para aquele local que o usuário se manifestou, podendo restabelecer o contato familiar e o retorno ao seu local de origem.



**Meta 3 - Garantir atendimento à população em espaço físico adequado..**

Conforme observado durante a visita in loco e apresentado por meio de relatório fotográfico, a Associação ofertou um ambiente acolhedor e agradável para as pessoas em situação de rua, proporcionando os cuidados básico para o resgate da auto estima e a valorização da pessoas humana.

### IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

Com as atividades ofertadas pela OSC, considerando o que preconiza o Serviço de Proteção Social de Média Complexidade criado para atender pessoas em situação de rua, é possível afirmar que os impactos econômicos e sociais serão alcançados, restando por diversas vezes vida que se encontravam desacreditadas e isoladas da sociedade, trabalhando sempre quando foi possível, no encaminhamento para o mercado de trabalho e nas orientações que visaram à diminuição do uso de álcool e drogas.

**b) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO**

A Associação não realizou a pesquisa de satisfação durante a execução do objeto.

**c) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO**



O objeto pactuado trata-se de serviço de proteção social de Média Complexidade realizado rotineiramente pela Associação, a qual caberá a pactuação com novas parcerias para dar continuidade na oferta do serviço nos anos subsequentes.

Diante de toda análise exposta, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando benefícios e impacto social aos usuários atendidos pelo serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

### ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fls. 231/233) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica (Fls. 120/121; 128/130; 137/139; 149/151; 164/166; e 176/179) apresentados, foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, e, a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes de acordo com o § 2 do art. 63 da Lei Federal 13.019/2014, sendo que o valor total de despesas ficou na casa de R\$59.999,38 (cinquenta e nove mil reais, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), restando um saldo remanescente de R\$0,62 (sessenta e dois centavos).

Analisando os extratos bancários verificou-se que houve desconto de tarifa bancária no valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais) às folhas 120, que foi devolvido à conta no dia 29 de dezembro de 2021, conforme extrato de folhas 165.

Ressalto que devido a OSC ter cumprido o objeto da parceria e por considerar que o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, não foi realizado a verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros), apenas do nexo entre as despesas e o objeto da parceria.

### ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*  
(...)

A Associação não apresentou comprovantes de divulgação da parceria, não sendo, portanto, possível a verificação do cumprimento da exigência do artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

### PARECER FINAL

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, conclui-se que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto e do alcance das metas pactuadas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria, composto de 2 (dois) volumes, numerado de fls. 02 a 233, analisado durante a elaboração desse parecer, se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 4 de janeiro de 2023.

**Ederson Carlos Deveque**  
Gestor de Parcerias  
Matrícula: 21.110